

RESOLUÇÃO nº 019/2020

“Dispõe sobre a **Criação de Polos Ead nas cidades de Canoinhas – SC e Caçador – SC** do Centro Universitário Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU”.

O Reitor Acadêmico do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), no uso das suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 01/2020 da Reitoria do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).

Considerando a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece em seu art. 80, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e educação continuada.

Considerando o Decreto 9.057/17 que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394/96, que estabelece em seu art. 4º, que as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais. Ainda, em seu art. 16. A criação de polo de educação a distância, de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com os resultados de avaliação institucional. § 1º As instituições de ensino deverão informar a criação de polos de educação a distância e as alterações de seus endereços ao Ministério da Educação, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.



RESOLVE

Art. 1º Criar por ato próprio os Polos para a Educação à Distância, nos endereços citados abaixo:

- I. Polo Canoinhas – SC
 - a. CNPJ 03.564.489/0002-21
 - b. Nome: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A.
 - c. Rua Feres João Sfair nº 491 – CEP 89.464-058, bairro Jardim Esperança.
- II. Polo Caçador – SC
 - a. CNPJ 03.564.489/003-84
 - b. Nome: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A.
 - c. Avenida Santa Catarina nº 228 – CEP 89.500-124, Centro.

Art. 2º O funcionamento do Polo para a Educação à Distância fica condicionado ao Ato Autorizativo do Ministério da Educação, nos termos do Decreto 9.235/2017, de seu art.10.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

União da Vitória, 01 de setembro de dois mil e vinte.


Professor Edson Aires da Silva
Reitor do Centro Universitário Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU